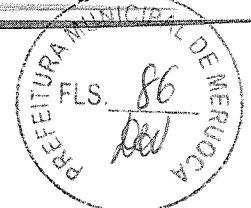


PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1403.001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca, consoante autorização do Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E POLDAS NA SEDE, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O processo na modalidade concorrência que seria realizado no dia 09 de março de 2017, em virtude de um ofício encaminhado da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a Comissão de Licitação onde foram encontrados no projeto algumas divergências nos Cálculos do faturamento do BDI de todos serviços alencados no projeto, como também houve divergências no somatório dos valores dos serviços do orçamento, portanto o processo foi anulado, para uma melhor adequação do projeto e o mais breve possível será lançada uma nova licitação.

A limpeza pública é de fundamental importância para o município, sobretudo, no tocante à preservação do bem estar e da saúde da população.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer, pelo menos em parte, a questão da limpeza pública, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Destacamos, porém, que estamos no meio de uma quadra invernososa a se verificar em nossa região e que, se o lixo e demais resíduos sólidos e outros decorrentes de podas, capinagem e varrição se acumularem nas vias públicas do município, poderá desencadear em vários problemas, a exemplo da obstrução de bueiros, galerias, esgotos, etc, concorrendo para que danos incalculáveis e, até em alguns casos, irreparáveis, possam ser causados junto à população do município.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Seliseo Celos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



Vale salientar que a administração já está tomando medidas para reformulação do projeto e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa RAIMUNDO IVAN RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.628/0001-39, localizada na Av. José Candido de Carvalho, nº 63, Galeria Lima SL 05; bairro-Centro, Graça, estado do Ceará, representada pelo empresário, Sr. Raimundo Ivan Rodrigues, portador do CPF nº 234.586.073-15.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 30 (trinta) dias, resultou no valor global de **R\$ 123.257,38 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Meruoca - CE, 14 de março de 2017.

D'Avila de Araújo Vasconcelos
D'Avila de Araújo Vasconcelos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação